

**ADITAMENTO AO ANÚNCIO DE ABERTURA
DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 002/CMF/10214/2020– CADEIAS CURTAS
CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

Componente CADEIAS CURTAS

Nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril que altera a Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições alterados no presente Anúncio:

1. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL CoimbraMaisFuturo, designadamente as seguintes freguesias do concelho de Coimbra:

- Almalaguês

- Brasfemes
- Ceira
- Cernache
- São João do Campo
- São Silvestre
- Torres do Mondego
- União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos
- União de Freguesias de Assafarge e Antanhol
- União de Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades
- União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas
- União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa
- União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
- União de Freguesias de Souselas e Botão
- União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila
- União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

Podendo ainda abranger a seguinte área geográfica, exceto quando respeite a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber:

- União de Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu);
- Freguesia de Santo António dos Olivais

E concelhos de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

3. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7 488 euros, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

4. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos números 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Este aditamento não dispensa a leitura integral da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio na redação atual, bem como da Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril e do aviso N.º 002/CMF/10214/2020– CADEIAS CURTAS.

Coimbra, 21 de abril de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão



(Nelson Lopes)